

## Notas:

- Os valores descritos nos itens de 1 a 3 entram em vigor na data de publicação.
- As visitas de escolas, entidades e instituições, itens 5, 6 e 9, deverão ser agendadas para os períodos de terças às sextas-feiras, exceto nos feriados.
- O agendamento deverá ser feito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, respeitados os critérios acima estabelecidos, conforme segue:
  - Agendamento eletrônico por meio da página do Jardim zoológico de Brasília na internet – <http://www.zoo.df.gov.br> ou por meio do telefone 3445-7007.
  - As escolas e demais entidades, para obterem isenção dos acompanhantes, deverão obrigatoriamente:
    - Apresentar na bilheteria do Zoo o comprovante original de recolhimento junto ao Núcleo de Tesouraria, ou de depósito na conta da Fundação Jardim Zoológico de Brasília, a ser fornecida pelo Núcleo de tesouraria – 3445-7023, ou realizar o pagamento direto na bilheteria;
    - Permanecer com o ônibus no estacionamento situado ao lado do Teatro de Arena;
    - Trazer relação, em papel timbrado, com o nome e série dos alunos/crianças.
  - A Fundação enviará às escolas e demais entidades, o Termo de Responsabilidade, que deverá ser assinado pela Diretoria e entregue no dia da visita na bilheteria do Zoo Brasília, junto com o comprovante do agendamento;
  - Os acompanhantes, Professor, Monitor ou Outros, são responsáveis pelo procedimento dos alunos/crianças;
  - Quando o número de acompanhantes ultrapassar o permitido, 01 (um) para cada 15 (quinze) alunos/crianças, o excedente pagará ingresso normal de adulto.
- Crianças até 14 anos deverão estar obrigatoriamente acompanhadas do Pai, Mãe ou Responsável Adulto.
- Não são aceitos cheques e cartões de crédito ou débito.
- HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO: TERÇA-FEIRA A DOMINGO**
  - Funcionamento do Zoo Brasília: 09:00 h às 17:00 h;
  - O Zoo Brasília abrirá às segundas-feiras somente quando for feriado ou véspera de feriado e durante o período de férias escolares (janeiro e julho);
  - Durante o Horário de Verão o Zoo Brasília terá seu horário de funcionamento alterado para de 09:00h às 18:00h.

## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 12/2012.

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e em especial as que lhe são conferidas pela Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997, pelo artigo 28, incisos II e IV do Estatuto da Fundação Jardim Zoológico de Brasília, publicado pela Instrução nº 88, de 18 de junho de 2008 e pelo artigo 15, inciso II do Regimento Interno da Fundação Jardim Zoológico de Brasília, publicado pela Instrução nº 39, de 15 de abril de 2009, e em conformidade com o disposto na Resolução nº 03, de 01º de março de 2011, do Conselho Deliberativo desta Fundação, DECIDE:

Art. 1º Tornar público os valores das Taxas de Utilização do Auditório da Fundação Jardim Zoológico de Brasília, aprovadas por meio da Resolução nº 03/2011 do Conselho Deliberativo, conforme Anexo I.

Art. 2º Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pelo Conselho Diretor da Fundação Jardim Zoológico de Brasília.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

BRASÍLIA/DF, 26 DE MARÇO DE 2012.  
 JOSÉ BELARMINO DA GAMA FILHO  
 Diretor-Presidente

ANEXO I  
TAXAS DE UTILIZAÇÃO DO AUDITÓRIO

I – Discriminação	Valor (R\$)
Dias Úteis	
½ dia	75,00
1 dia	150,00
Dias adicionais	225,00 (por dia)
Fim de Semana (Sábado, Domingo e Feriado)	
½ dia	150,00
1 dia	300,00

## Notas:

- A utilização do Auditório da Fundação Jardim Zoológico de Brasília por terceiros constitui uso específico e depende de prévia autorização da Superintendência de Educação e Lazer - SUEL, na forma do Regulamento de utilização, aprovado por meio da Resolução nº 03/2011 do Conselho Deliberativo.
- É vedada a Cessão do auditório para eventos de características como: confraternização de alunos, aulas, recitais, provas, concursos, ações promocionais e vinculações partidárias, religiosas, sindicais, agremiações de ordem privada ou quaisquer outras que contrariem os objetivos e finalidades precípuas da Fundação Jardim Zoológico de Brasília.
- A autorização de cedência só se considera definitiva depois de ser dado cumprimento às formalidades previstas no Regulamento de utilização e às que venham a ser determinadas em despacho de autorização da Superintendência de Educação e Lazer e/ou do Diretor-Presidente, quando necessário.
- Os Compromissados são responsáveis por danos causados no local, nos equipamentos, em pessoas ou em bens no decurso da utilização do Auditório ou dela derivados por frequentadores, promotores, artistas ou outros, sejam quais forem às pessoas que o causaram, importarão sempre a reposição do estado de coisas que existia antes da produção do dano ou o pagamento do valor relativo aos prejuízos causados.
- A utilização da instalação é precedida de Requerimento a ser endereçado ao Diretor-Presidente da Fundação Jardim Zoológico de Brasília, endereço: Avenida das Nações, Via L 4 Sul, Brasília/ DF

- CEP: 70. 610 – 100; fax: 3445-7019, contendo o nome completo do (s) requerentes (s) e respectiva identificação com indicação de morada, número de telefone, fax, responsável pelo evento, data e horas pretendidas, natureza e duração do evento, espaço pretendido, número previsível de participantes, indicação da necessidade ou não de utilização do espaço para ensaio e montagem de equipamento.
- A viabilidade da utilização das instalações será comunicada por escrito pela Superintendência de Educação e Lazer e/ou do Diretor-Presidente ao(s) requerentes (s) no prazo máximo de 03 dias, desde que não haja inexistência no Requerimento.
  - Na programação de utilização do espaço, atenderão preferencialmente as necessidades da Fundação Jardim Zoológico de Brasília, que terá prioridade, em caso de marcação simultânea ou sobreposição de datas, e em caso de igualdade, prevalece o requerimento que tiver dado entrada na Superintendência de Educação e Lazer em primeiro lugar.
  - A utilização do Auditório poderá ser requisitada para todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, mas não se aceitarão pedidos de reserva do Auditório para o período noturno, exceto para a realização de eventos de caráter cultural e científico devidamente justificado e autorizado pela Superintendência de Educação e Lazer e/ou pelo Diretor-Presidente.
  - As entidades a quem tenham sido cedidas às instalações comprometem-se a montar e a desmontar o equipamento próprio nos períodos de 09h00min. às 18h00min. em dias úteis, e a remover o equipamento próprio que tenha sido instalado nas datas previamente acordadas.
  - A autorização da utilização do Auditório será cancelada quando se verificar descumprimento, por parte da entidade autorizada, de quaisquer deveres que para ela resultem do Regulamento, da própria autorização ou da legislação em vigor.
  - Antes, durante e após qualquer evento, não é permitido circular nas dependências da Fundação, bem como em zonas reservadas, a pessoas que com elas não estejam diretamente relacionadas, exceto se autorizadas.
  - A venda de quaisquer produtos no Auditório, por parte dos Compromissados ou de outras entidades estranhas à Fundação Jardim Zoológico de Brasília, necessita de autorização prévia desta e, uma vez autorizada, será efetuada pelos interessados em local e modo a estabelecer.
  - O preço público será estratificado por dias, na forma do Anexo I desta Instrução, o qual deverá ser recolhido No Núcleo de Tesouraria da Fundação Jardim zoológico de Brasília mediante Guias de Recolhimento emitidas, pelo serviço competente, no ato da assinatura do Termo de Compromisso e Responsabilidade.
  - Devidamente justificado pela Superintendência de Educação e Lazer e/ou pelo Diretor-Presidente, as Entidades da Administração pública e Entidades Filantrópicas sem fins Lucrativos são dispensadas do depósito do Preço Público para realização de seus eventos culturais e/ou científicas.
  - Em casos específicos e devidamente justificados, o valor da Taxa de Utilização que se destina aos gastos com iluminação, sonorização, climatização do espaço e despesas com manutenção de equipamento, limpeza e segurança, poderá ser substituído por equipamentos e/ou materiais de mesmo valor, mediante solicitação da Superintendência de Educação e Lazer e/ou Diretor-Presidente com aprovação do Compromissado.
  - No custo de utilização estão incluídos os seguintes serviços: limpeza diária, segurança, consumo de iluminação, climatização e utilização do mobiliário disponível, mas não inclui no preço a afetação de equipamento técnico e/ou audiovisual, apoio técnico, serviço de fotocópias e serviços de comunicações.
  - Ficam dispensados do Termo de Compromisso e Responsabilidades do Uso do Auditório, os eventos cuja duração for de até 03 (três) dias, cumpridas as disposições do Art. 9º do Regulamento.
  - No caso de eventual cancelamento pelo Compromissado após o início do evento a Taxa de Utilização, não será devolvida.
  - Se for ultrapassado o período de cedência autorizado, causando o descumprimento de compromissos já assumidos pela Fundação Jardim Zoológico de Brasília ou encargos imprevistos, a entidade utilizadora responderá pelos danos daí emergentes e pagará uma indenização correspondente ao período utilizado indevidamente, acrescido de uma taxa de 50% do valor acordado anteriormente.

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS  
DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL

## INSTRUÇÃO Nº 50, DE 2 DE MARÇO DE 2012.

- O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI, IX, XIX, do artigo 3º, da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, que cria o Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal — Brasília Ambiental e que lhe compete executar e fazer executar as políticas ambientais e de recursos hídricos do Distrito Federal; e considerando o Decreto 23.585/2003, que dispõe sobre a possibilidade de conversão de parte do plantio de mudas em prestação de serviço, doação de equipamento e/ou execução de obras, RESOLVE:
- Art. 1º Estabelecer critérios objetivos para análise das condições prévias, previstas nos incisos III e IV do Decreto 23.585/2003, e necessárias à autorização da redução das mudas a serem compensadas e convertidas, na forma do referido dispositivo regulamentatório.
- Art. 2º Para fins desta Instrução, o termo compensação florestal deve ser entendido como sendo a compensação decorrente de supressão de indivíduos arbóreos, estabelecida pelos Decretos nº 14.783/1993 e nº 23.585/2003.
- Art. 3º A porcentagem de mudas a ser convertida em relação ao total devido, definida a critério do IBRAM, servirá de subsídio para a elaboração dos orçamentos a serem apresentados. Parágrafo único. O empreendedor terá prazo de 15 (quinze) dias contados, a partir da notificação, para a entrega dos orçamentos, prorrogáveis por mais 15 (quinze), mediante requerimento motivado protocolado no órgão.
- Art. 4º Para apreciação e aprovação dos 3(três) orçamentos apresentados deverá ser elaborado Parecer Técnico único em que serão considerados, necessariamente, os seguintes critérios de análise:
- o nível de detalhamento das atividades inerentes à aquisição de mudas, a abertura das covas, a adubação e ao acompanhamento por 02 (dois) anos depois do plantio;
  - o diferencial técnico proposto para atividades detalhadas nos orçamentos;
  - apresentação de Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.
  - valores injustificadamente discrepantes, considerados o tipo de contratação orçamentária, o quantitativo de mudas orçadas e a metodologia.
- Art. 5º A aprovação dos orçamentos apresentados dependerá do atendimento satisfatório dos critérios